



Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Gerenciador Financeiro CAIXA

Emitente:	ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CUL
Conta origem:	1639 003 00006146-0
Conta destino:	1639 003 00006153-2

Nome destinatário:	CHRISTOPHER CARMO SILVA 01960613
Valor:	R\$ 2.500,00
Identificação da operação:	CHRISTOPHER CARMO

Data de débito:	01/07/2024
Data/hora da operação:	01/07/2024 16:43:46

Código da operação:	80846859
Chave de segurança:	4ZST2SU2JKW8P9PW

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Chave de Acesso da NFS-e

31186012248380713000154000000000001224072418779458

Número da NFS-e

12

Competência da NFS-e

01/07/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

01/07/2024 11:19:04

Número da DPS

12

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

01/07/2024 11:19:04

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

48.380.713/0001-54

Inscrição Municipal

-

Telefone

(31) 3160-3290

Nome / Nome Empresarial

48.380.713 CHRISTOPHER CARMO SILVA

E-mail

CHRISTOPHER.CARMOSILVA@GMAIL.COM

Endereço

AGRIPINO DE LIMA, 169, INCONFIDENTES

Município

Contagem - MG

CEP

32223-270

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

05.956.125/0001-03

Inscrição Municipal

66448018

Telefone

(31) 3363-8312

Nome / Nome Empresarial

ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER -AASCR

E-mail

assrenascere@gmail.com

Endereço

AGRIPINO DE LIMA, 181, LOJA 01, INCONFIDENTES

Município

Contagem - MG

CEP

32223-270

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

16.02.01 - Outros serviços de
transporte de natureza municipal.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Contagem - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES

PERÍODO 01/06/2024 a 30/06/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO 009/2022

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Contagem - MG

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 2.500,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.500,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 2.500,00

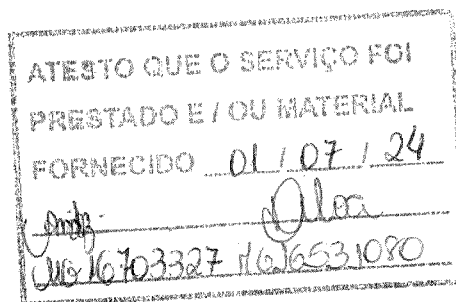
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER

C.N.P.J: 05.956.125/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.956.125/0001-03, com sede na Rua Agripino de Lima, nº 181, bairro Inconfidentes, em Contagem, Minas Gerais.

CONTRATADO: CHRISTOPER CARMO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Amazonas, 524, Cep: 32.672-300, bairro Senhora de Fátima, Betim-MG, inscrita no CNPJ: 48.380.713/0001-54, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Christoper Carmo Silva, portador da Cédula de identidade MG. 19.822.140, CPF: 019.606.136-93, residente em domicílio no endereço supracitado.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviço de motorista com caminhão próprio, que se rege pelas cláusulas seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente instrumento tem como objetivo a prestação de serviços como microempreendedor individual de transporte, incluindo-se aluguel de veículo, sua manutenção, inclusive combustível, seguro total, bem como o motorista, utilizando-se o veículo MOTOCICLETA YAMAHA/YS150 FAZER SED1.3, ano 2021, placa G3F7E - 076940. O CONTRATADO arcará com o risco de sua atividade não cabendo ao CONTRATANTE estipular os valores destinados a quaisquer das despesas supra, em especial o valor da remuneração do motorista.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO poderá prestar o serviço pessoalmente ou se fazer substituir por outro, devidamente habilitado e qualificado para o serviço a ser prestado, desde que utilize o veículo cadastrado de propriedade do microempreendedor individual, pra CONTRATADO. Caso o serviço seja prestado com veículo de terceiro, este deverá autorizar expressamente ao microempreendedor individual utilizar o veículo na prestação de serviço para a CONTRATANTE. Em caso de mudanças do veículo supra cadastrado, o CONTRATADO se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, entregando os documentos do novo veículo e assinado termo aditivo ao presente instrumento.

DO PRAZO

Cláusula Segunda: O presente instrumento particular é pactuado pelo prazo de 12 (doze) meses e tem início a partir de 04/11/2023 até o dia 04/11/2024.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pelo serviço prestado, o CONTRATANTE se obriga o valor total R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, para prestação de serviço até o limite de 2.000 (dois mil) quilômetros rodados, a ser pago todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá registrar, em formulário fornecido pela CONTRATANTE: data, ponto de partida, ponto de chegada, órgão de destino, quilômetros rodados no percurso, bem como colher assinatura dos passageiros, entregando o relatório a cada 30(trinta) dias na sede na CONTRATANTE, como condição para receber o valor pactuado.

Rua Agripino de Lima, nº 181, bairro Inconfidentes, Cep:32.223-270, Contagem/MG

ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER

C.N.P.J: 05.956.125/0001-03

Para tanto, será designada pessoa da confiança da CONTRATANTE para fazer o apanho dos serviços e repassá-los ao CONTRATADO com o objetivo único de controle de quilometragem rodada para que não ultrapasse o teto supra estipulado. O CONTRATADO não estando sujeito a jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: Quando os serviços prestados alcançarem 1.800 (um mil e oitocentos) quilômetros dentro do mês, O CONTRATADO se obriga a informar a CONTRATANTE e, sempre que atingir a franquia garantida mensal de 2.000 (dois mil) quilômetros, interromper imediatamente a prestação de serviço naquele mês, voltando a prestar os serviços somente no primeiro dia útil do mês posterior. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO quilômetros excedentes.

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a prestar o serviço de motorista com carros até o limite de 2.000 (dois mil) quilômetros por mês, na cidade de Contagem e Região Metropolitana, de acordo com a demanda da CONTRATANTE. Não será computado na franquia os quilômetros rodados para rotas estranhas ao serviço da CONTRATANTE, tais como trajeto da residência do motorista até o local de prestação de serviço e vice-versa, bem como outros trajetos para objetivo particulares, estranha a finalidade da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta: O CONTRATADO se obriga a contratar seguro do automóvel com as seguintes coberturas mínimas R\$100.000,000 (cem mil reais) para acidentes pessoais a passageiros do veículo, R\$100.000,00 (cem mil reais) para danos a terceiros, além da cobertura do próprio veículo cujos valores de cobertura serão estipulados pelo CONTRATADO. Os documentos comprobatórios do seguro as demais despesas do veículo ficarão sob a guarda do CONTRATADO, que deverá apresentá-los à CONTRATANTE a cada seis meses ou sempre que solicitado.

Parágrafo único: O CONTRATADO se obriga a apresentar apólice de seguro para a CONTRATANTE e renová-la em até 48 horas antes do vencimento evitando que o veículo, passageiros e terceiros fiquem descobertos.

Cláusula Sexta: O CONTRATADO se obriga a manter o veículo utilizado na prestação de serviços supra em ótimas condições de uso, de modo a oferecer segurança ao motorista, passageiros e terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente pela negligência, imprudência e imperícia porventura praticadas. As despesas com manutenção do veículo, reparos, combustível, seguro obrigatório, licenciamento, IPVA, bem como o seguro constante da Cláusula Terceira deste instrumento serão pagos pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por danos causados, manutenções e quaisquer despesas do veículo ou motorista.

Parágrafo segundo: A prestação de serviços ora contratada é regida pelo Código Civil Brasileiro Capítulo VII, arts. 596 e seguintes, restando afastada a aplicação da CLT, uma vez que todo o risco da atividade econômica correrá por conta do CONTRATADO. Portanto, toda a responsabilidade trabalhista, fiscal, cível ou criminal oriunda da presente prestação de serviço será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: Fica o CONTRATADO obrigado a garantir que a condução do veículo se dará de forma responsável, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, notadamente àquelas normas, que, caso desrespeitar, colocam a segurança dos ocupantes do veículo em risco.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER

C.N.P.J: 05.956.125/0001-03

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento mensal até o dia 10 de cada mês, independente da quilometragem rodada, garantindo ao CONTRATADO, mensalmente, o valor fixo pactuado, até o limite de quilometragem estabelecida no parágrafo primeiro deste instrumento particular.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Sétima: A rescisão do presente instrumento particular poderá ocorrer a qualquer tempo por livre manifestação de qualquer das partes, independente de pagamento de multa ou retribuição, obedecido o prazo de aviso a outra parte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à rescisão.

I – O contrato fica sujeito a avaliações de desempenho e advertências; Em caso de três advertências oriundas má conduta, não cumprimento adequado de suas funções, descumprimentos contratuais, desvios éticos ou morais e outras condutas justificáveis que firam o cumprimento de objeto estabelecido, o contratado poderá receber advertências, sendo que a terceira levará à suspensão imediata do presente contrato sem ônus à contratante.

Cláusula Oitava: Qualquer das partes que causar dano a outra por descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas no presente instrumento particular, fica obrigada a indenizar a parte inocente em R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

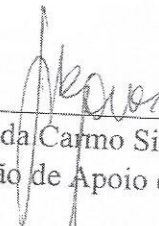
Cláusula Nona: O mero atraso no pagamento, desde que não superior a 60(sessenta) dias, não ensejará o pagamento da cláusula anterior configurando o prazo supra em tolerância pactuada entre as partes.

O FORO

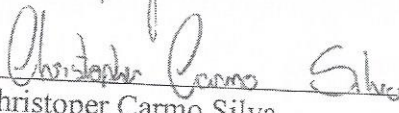
Cláusula Décima: As partes elegem, o Foro da Comarca de Contagem, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento particular, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente instrumento particular em 02(duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 04 de novembro de 2023.



Maria Imaculada Carmo Silva Gomes
Presidente da Associação de Apoio e Cultural Renascer



Christopher Carmo Silva
Contratado

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Rua Agripino de Lima, nº 181, bairro Inconfidentes, Cep:32.223-270, Contagem/MG



Christopher Carmo Silva

CNPJ: 48.649.088/0001-01

ORÇAMENTO

Cliente: Associação de Apoio Social e Cultural Renascer

Endereço: Rua Agripino de Lima, 181.

Cidade: Contagem

E-mail: assrenascer@gmail.com

CNPJ: 05.956.125/0001-03

Bairro: Inconfidentes

Cep: 32.223-270

Fone: (31) 3363-8312

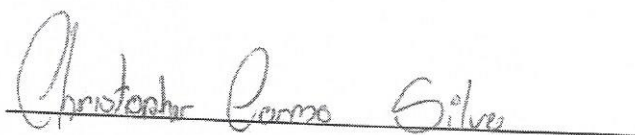
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Prestação de serviços de transporte

Valor Total

R\$ 2.500,00 (mensal)

Contagem, 01 de Novembro de 2023.



Christopher Carmo Silva

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE**

Revisão: 01
Página: 1

EMIÇÃO

01.11.2023

VALIDADE

30 DIAS

Prezados Senhores,

Conforme vossa solicitação, levando em consideração nossos recursos físicos e pessoal, encaminhamos nossa proposta de prestação de serviços.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL	Robson Pereira Correia
ENDEREÇO	Rua Oitenta e Sete, 1.600
CIDADE	Contagem - MG
CEP	32.070-100
CNPJ	32.083,618/0001-59

DADOS DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL	Associação de Apoio Social e Cultural Renascer
ENDEREÇO	Rua Agripino Lima, 181
CIDADE	Contagem - MG
CEP	32.223-270
CNPJ	05.956.125/0001-03

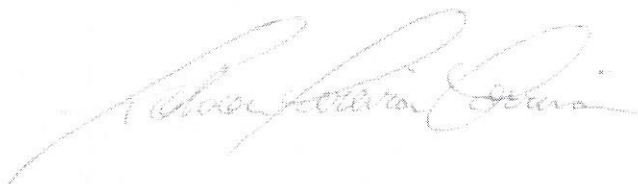
ESCOPO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de transporte de valores incluindo veículo e pessoal para os Restaurantes populares e cozinhas comunitárias de Contagem.

VALOR E PERÍODO

R\$ 4.200,00

MENSAL



Empreendimentos delta COMÉRCIO LTDA

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA: Associação de Apoio Social e Cultural Renascer
Rua Agostino Lima, 181 Bairro Inconfidentes, Contagem - MG
CNPJ: 05.956.125/0001-403

Serviço de transporte de documentos e valores para os Restaurantes populares e cozinhas comunitárias de Contagem.

Obs.

-Incluso mão de obra e veículo para a realização dos serviços.
-O valor do orçamento é correspondente ao período mensal.

Valor do orçamento: 3.715,50

DATA 01.11.2023

VALIDADE 30 DIAS

Helicia Garcia Pampolli Katsura
EMPREENHIMENTOS DELTA COMÉRCIO LTDA
CNPJ 32.932.338/0001-78

CNPJ 32.932.338/0001-78 – INSCRIÇÃO ESTADUAL
003.392.196.00.96
Rua da Democracia, 320 - Kenedy - Contagem/MG -
CEP 32.145.050
EMAIL: kecomercio1@gmail.com



DETRAN - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01287203822

PLACA

RTQ1D89

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2021

ANO MODELO

2022

NÚMERO DO CRV

223340069786



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

06619211816

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

YAMAHA/YS150 FAZER SED

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9C6RG3850N0013464

COR PREDOMINANTE

VERMELHA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por CDT (758ef567) em 22/04/2024 às 05:35:46.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

0CV/149

PESO BRUTO TOTAL

0.3

MOTOR

G3F7E-076940

CMT

.

EIXOS

*

LOTAÇÃO

02P

CARROCERIA

Não APLICAVEL

NOME

CHRISTOPHER CARMO SILVA 653646

CPF / CNPJ

019.606.136-93

LOCAL

BETIM MG

DATA

10/03/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M
G



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2344368281



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG19822140 SSP MG

CPF
019.606.136-93

DATA NASCIMENTO
28/10/1996

FILIAÇÃO
ISRAEL CARMO SILVA

NEIDE RODRIGUES PECHIM SILV
A

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06861055490

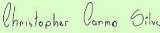
VALIDADE
16/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
15/06/2017



2344368281

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BETIM, MG

DATA EMISSÃO
18/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

98358010598
MG608041009

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN